



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal de Ouro Branco, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Presidente em exercício, vem apresentar os fatos e decidir pela **REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 022/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, cujo objeto consiste na “*Participação (inscrição) da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela, representantes da Câmara Municipal de Ouro Branco, no evento “XXVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizado entre os dias 18 e 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF*”

O presente procedimento foi instaurado visando viabilizar a participação dos representantes desta Casa Legislativa no referido evento, considerado um dos principais encontros municipalistas do país.

Contudo, após a formalização do procedimento administrativo, sobreveio fato superveniente consistente no pedido de cancelamento formulado pelo Gabinete da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, por meio do Memorando nº 06/2026, em razão da impossibilidade de participação no evento decorrente de compromissos institucionais previamente agendados para o mesmo período.

Diante disso, verificou-se a perda superveniente do interesse administrativo na contratação pretendida, não subsistindo motivo para continuidade do presente procedimento.

Ressalta-se, ainda, que não houve qualquer pagamento por parte da Administração Pública, seja referente às inscrições no evento, seja relativo à emissão de passagens ou quaisquer outras despesas correlatas, inexistindo, portanto, prejuízo ao erário.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

O princípio da autotutela administrativa encontra respaldo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(Grifamos)

No mesmo sentido, dispõe o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.”(Grifamos)

No presente caso, o Gabinete da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha formalizou pedido de cancelamento da participação no evento, informando o surgimento de compromissos institucionais previamente agendados para o mesmo período, circunstância que impossibilitou a participação dos representantes no evento cuja inscrição estava-se contratando.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, verifica-se alteração superveniente da necessidade administrativa que motivou a contratação inicialmente pretendida, não subsistindo interesse público na continuidade do procedimento. Assim, considerando razões de conveniência e oportunidade administrativas, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, mostra-se cabível a revogação do presente procedimento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 022/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026.**

Publique-se a presente decisão.

Ouro Branco, 12 de maio de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco